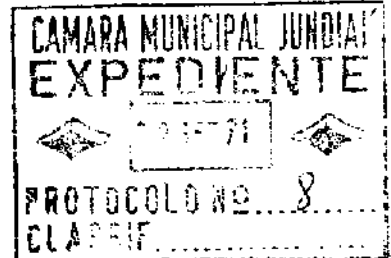




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 168

Senhor Presidente



CONSIDERANDO que a velocidade de veículos é regulada de acordo com o Código Nacional de Trânsito, havendo, por esta razão, uma disposição imutável;

CONSIDERANDO que é norma, para as grandes avenidas, a velocidade de 60 Km. por hora, permitida para tais vias;

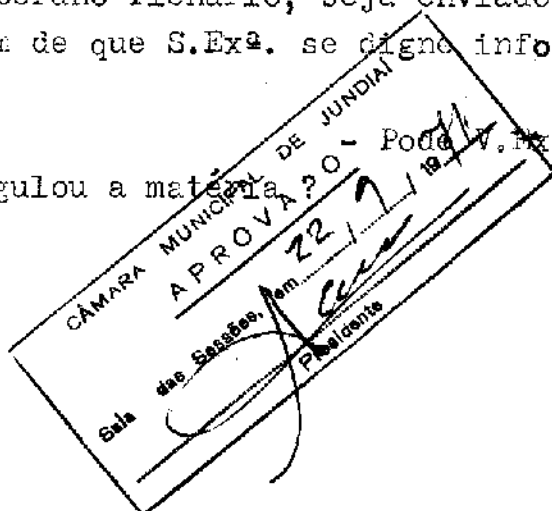
CONSIDERANDO que, incompreensivelmente, a Comissão Municipal de Trânsito estabeleceu em 20 Km. p/hora a velocidade máxima no início e término da Avenida Antônio Borin;

CONSIDERANDO que a aludida quilometragem, com clareza meridiana, sem que se force qualquer entendimento, é completamente irrisória e, por conseguinte, inaplicável;

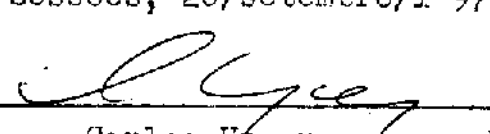
CONSIDERANDO que há necessidade de uma revisão urgente, permitindo, pelo menos, a velocidade de 40 Km. por hora, sob pena de serem multados quantos veículos transitarem pela citada avenida,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S.Ex^a. se digne informar a esta Adilidade, o seguinte:-

regulou a matéria - Poder^a. determinar reexame da Portaria que



Sala das Sessões, 20/setembro/1971.


Carlos Ungaro.

jr/ad.



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 01 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 737/71

PROC. N.º 8181

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
	- GONT 71
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 2168/71 de autoria do Exmo. Sr. Presidente, cumpre-nos informar o seguinte:

A Comissão Municipal de Trânsito já está reexaminando os termos da portaria que regulamenta a velocidade máxima permitida na Avenida "Comendador ANTONIO BORIN", justamente devido a polêmicas surgidas.

Nestas condições, oportunamente retornaremos ao assunto, dizendo das providências tomadas.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com Visto ao Autor	
Presidente	
Em 06 de	20 de 71



Prefeitura do Município de Jundiá

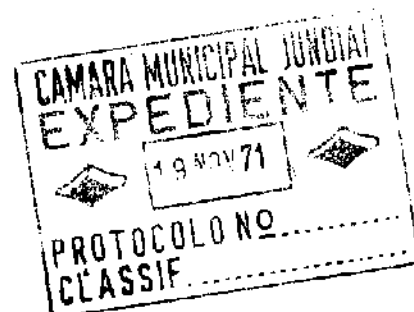
Em 16 de novembro de 1971

REF. Nº GP-L 910/71

PROC. Nº 8181

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



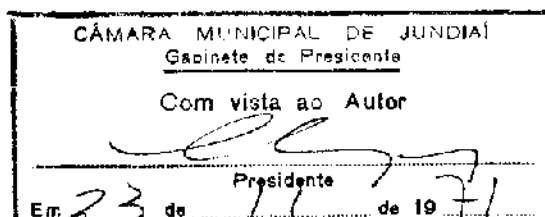
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 2168/71 de autoria de V.Exa., cumpre-nos informar o seguinte:

Através a Portaria nº 161, de 26 de outubro de 1971, foi dada nova redação ao item 2, daquela de nº 141, passando a vigorar o seguinte: "Regulamentar a Av. Comendador ANTONIO BURIN com 60 km p/h, a partir de 300 metros de seu início, até antes 300 metros de seu final, nos sentidos bairro-cidade e cidade-bairro".

Diante do exposto, verifica-se que o pleiteado pelo ilustre edil foi plenamente atendido.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.



Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARD

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb